

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020-970

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 23/01/2019 HORARIO: 16:28 DH

OPERADOR 083 - EDUARDA FAT

ATENDIMENTO NUMERO: 0060 ***** 2. VIA *****

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000

CNPJ: 08.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

DY174035061BR - SEDEX POSTAL 04073

DEST: COMARCA CARUARU

CEP: 55012-330-CARUARU-PE

DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 50

PRECO: 21,30

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE OBJET

O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO

PROC 00002431020088171490

ANOTACOES:

TOTAL: 1 21,30

VALOR A PAGAR 21,30

VALOR RECEBIDO 21,30

TROCO 0,00

OBJETOS POSTADOS APOS HORARIO LIMITE

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR

CAC 3003-0100



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO DA 1ª TURMA DA CÂMARA REGIONAL DE CARUARU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO /PE

DY 17403506 1 BR

PROTOCOLO

Processo n.º 00002431020088171490

BRDESCO SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO/ CONTRADIÇÃO

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decism.

Frisa-se que na d. decisão exarada, verifica-se a OMISSÃO, que deve ser sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ocorre que na presente demanda que já houve pagamento administrativo no caso em tela, a Embargante, reitera que o pagamento foi realizado em favor do Embargado, conforme consta da tela do MEGADATA acostado, o qual comprova o pagamento da indenização na monta de Cr\$ 2.104.429,07 (dois milhões cento quatro mil quatrocentos e vinte nove cruzeiros e sete centavos), trazemos a colação o comprovante de pagamento.

Cumpra esclarecer quanto a isso, que a comprovação do pagamento ocorre pela verificação dos dados da vítima em relação a data do rateio¹, data esta que deve ser compreendida como a data do efetivo pagamento:

Megadata Computacoes		D.P.V.A.T.		29/12/2008 14:40:14	
Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre		CONSULTA POR ANO/NUMERO SINISTRADO		V297 / DPV012P	
ANO / NUM. / LANC	1992 / 024320 / 01	COD. DEPEND.	035		
COD. SEG.	5118	TIPO DOCUMENTO	2 EX		
NUM. DOCUMENTO	PE127314647	DT. CADAST. PARC.	00 / 00 / 0000		
CATEGORIA	01	DT. SINISTRO	08 / 09 / 1991		
DT. CADAST.	11 / 08 / 1992	DT. RATEIO	17 / 08 / 1992		
NATUREZA	1	CPF VITIMA	74208039434		
NOME DA VITIMA	JOSEFA HELENA DA SILVA SANTOS	VALOR INDENIZ.	2.104.429,07		
DT. NASC.	01 / 01 / 1963	VLR COR. MON/JUR.	0,00		
SEQUENCIA	001	DT. PAGAMENTO			
COD. REC/RECL.	3	DT. ATUALIZ.	17 / 08 / 1992		
NOME RECEBEDOR	EDNALDO GALIZA DA SILVA	BOLETIM	03291		
CPF/CGC RECB.	00006936024491	UF DELEGACIA	PE		
PROCURADOR/INT.	EDNALDO GALIZA DA SILVA	SUB-JUDICE	DT. RECEB.		
CPF/CGC PRC/INT.	00000000000000	CONF. PGTO	S		
DELEGACIA	DEPOL TORITAMA				
REGULACAO	1				
DT. RECLAMACAO	03 / 08 / 1992				

Verifica-se que foi pago o valor de **Cr\$ 2.104.429,07 (dois milhões cento quatro mil quatrocentos e vinte nove cruzeiros e sete centavos), o qual foi devidamente quitado.**

Tela mais atual do Megadata é capaz de confirmação que a data do rateio corresponde exatamente a data do pagamento realizado em favor da vítima, conforme segue abaixo:

Lider Seguradora		D.P.V.A.T.		23/01/2019 11:29:41	
Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre		CONSULTA POR ANO/NUMERO SINISTRADO		R182 / DPV041P	
ANO / NUM. / LANC	1992 / 024320 / 01	COD. DEPEND.	035		
COD. SEG.	5118	TIPO DOCUMENTO	2 EX		
NUM. DOCUMENTO	PE127314647	DT. CADAST. PARC.	00 / 00 / 0000		
CATEGORIA	01	DT. SINISTRO	08 / 09 / 1991		
DT. CADAST.	11 / 08 / 1992	DT. RATEIO	17 / 08 / 1992		
NATUREZA	1	CPF VITIMA	74208039434		
NOME DA VITIMA	<u>JOSEFA HELENA DA SILVA SANTOS</u>	VALOR INDENIZ.	2.104.429,07		
DT. NASC.	01 / 01 / 1963	VLR COR. MON/JUR.	0,00		
SEQUENCIA	001	DT. PAGAMENTO	17 / 08 / 1992		
COD. REC/RECL.	3	DT. ATUALIZ.	17 / 08 / 1992		
NOME RECEBEDOR	EDNALDO GALIZA DA SILVA	BOLETIM	03291		
CPF/CGC RECB.	00006936024491	UF DELEGACIA	PE		
PROCURADOR/INT.	EDNALDO GALIZA DA SILVA	SUB-JUDICE	DT. RECEB.		
CPF/CGC PRC/INT.	00000000000000	CONF. PGTO	S		
DELEGACIA	DEPOL TORITAMA				
REGULACAO	1				
DT. RECLAMACAO	03 / 08 / 1992				

Observa-se, assim, que ambos os documentos indicam o mesmo pagamento, devidamente realizado, o qual dá plena quitação à indenização pleiteada.

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora Embargante, uma vez que não foi considerado pelo juízo sentenciante que o pagamento administrativo.

Destaca-se que o seguro DPVAT é alvo de fraudes a todo instante! Não que seja o caso desses autos, mas as evidencias se relevam como tentativa da requerente em receber valor além do estabelecido por lei, ocultando o fato de já ter recebido a indenização em razão do acidente em tela.

Ressalte-se que a Embargante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

De acordo com os documentos anexados pela Embargante, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TORITAMA, 23 de janeiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246



ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE